



Câmara Municipal  
**Jundiaí**  
SÃO PAULO

LEI N°. 9.787, de 21/06/22

Processo: 87.462

### PROJETO DE LEI N°. 13.566

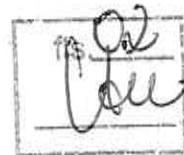
Autoria: **ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Institui a Campanha "Passeio com Pet Consciente".

Arquive-se

Diretor Legislativo

29/06/22

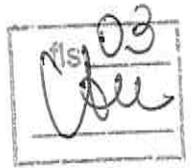


**PROJETO DE LEI Nº. 13.566**

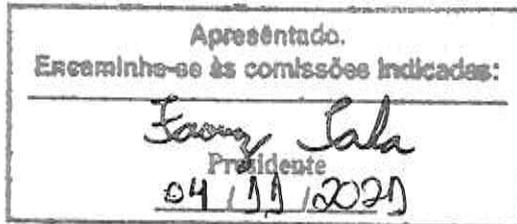
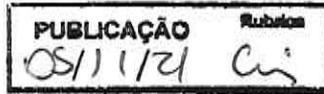
<b>Diretoria Legislativa</b> À Procuradoria Jurídica.  Diretor <i>[Signature]</i> 26/06/2009	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parâmetro CJ nº. 2009		<b>QUORUM:</b> <i>[Signature]</i>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 09/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>[Signature]</i> 09/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator <i>[Signature]</i> 09/11/21
À COPUMA  Diretor Legislativo <i>[Signature]</i> 09/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente <i>[Signature]</i> 09/11/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator <i>[Signature]</i> 09/11/21
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /

--	--	--



P 49889/2021



**PROJETO DE LEI Nº. 13.566**  
(Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha “Passeio com Pet Consciente”.

**Art. 1º.** É instituída a Campanha “Passeio com Pet Consciente”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população sobre o dever de recolher os dejetos de seus animais de estimação durante passeios em áreas públicas.

**Parágrafo único.** A Campanha poderá ser divulgada por meio da afixação de faixas e cartazes, bem como da distribuição de folhetos e materiais audiovisuais na internet.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem por objetivo conscientizar a população que tem animais de estimação a levar saquinhos para recolher os dejetos dos animais quando os levam para passear em áreas públicas, evitando, assim, situações desagradáveis de calçadas e praças sujas de fezes de animais, dificultando a locomoção de pedestres, causando mau cheiro e proliferação de moscas e outras pragas sinantrópicas.

Considerando o objetivo do presente projeto de lei, peço aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, 26/10/2021

Pastor ROBERTO CONDE



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 363**

**PROJETO DE LEI Nº 13.566**

**PROCESSO Nº 87.462**

De autoria do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei institui a **Campanha “Passeio com Pet Consciente”**.

A propositura encontra sua justificativa a fl. 03.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, I, e o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que visa instituir campanha com o desígnio de conscientizar a população a levar saquinhos para recolher as fezes dos seus animais quando estiverem passeando em áreas públicas.

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município, de modo que não há violação à competência privativa do Chefe do Executivo, bem como não gera despesas para a Administração Pública.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de ações diretas de inconstitucionalidade julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, firmando entendimento de que a matéria é de competência concorrente, *in verbis*:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

**Classe:** Direta de Inconstitucionalidade

*[Handwritten signatures and initials]*



**Relator(a):** Antonio Celso Aguilar Cortez

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 13/02/2019

"Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que **"Institui a Campanha 'Coração de Mulher', e dá outras providências"** no âmbito daquele Município. (...) Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

\*\*\*\*\*

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

**Relator(a):** Borelli Thomaz

**Comarca:** Jundiaí

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito"**. Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a impor obrigação a particulares. Entendimento no C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).



Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

**DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

**QUÓRUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 27 de outubro de 2021.

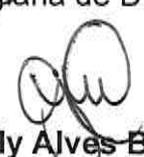
  
**Fábio Nadal Pedro**  
Procurador Jurídico

  
**Samuel Cremasco Pavan de Oliveira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Pedro Henrique O. Ferreira**  
Agente de Serviços Técnicos

  
**Anni G. Satsala**  
Estagiária de Direito

  
**Gabryela Malaquias Sanches**  
Estagiária de Direito

  
**Gabriely Alves Barberino**  
Estagiária de Direito

**Marissa Turquetto**  
Estagiária de Direito



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO 87.462**

**PROJETO DE LEI Nº 13.566**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui a Campanha “Passeio com Pet Consciente”.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha “Passeio com Pet Consciente” com o intuito de esclarecer aos tutores de animais domésticos de que devem carregar saquinhos quando de seus passeios em áreas públicas, evitando, assim, situações desagradáveis de calçadas e praças sujas de fezes, causando mau cheiro e proliferação de moscas e outras pragas sinantrópicas.

O parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favorável** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 04-11-2021.



**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Presidente e Relator

  
**CÍCERO CAMARGO DA SILVA**  
“Cícero da Saúde”

  
**EDICARLOS VIEIRA**  
“Edicarlos – Veter Oeste”

  
**ENG.º MARCELO GASTALDO**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**      **PROCESSO 87.462**  
**PROJETO DE LEI Nº 13.566**, do Vereador **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que institui a Campanha “Passeio com Pet Consciente”.

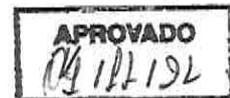
**PARECER**

A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, pois o referido projeto, tem por objetivo instituir a Campanha “Passeio com Pet Consciente” com o intuito de esclarecer aos tutores de animais domésticos de que devem carregar saquinhos quando de seus passeios em áreas públicas, evitando, assim, situações desagradáveis de calçadas e praças sujas de fezes, causando mau cheiro e proliferação de moscas e outras pragas sinantrópicas.

Em face do arrazoado endossamos, portanto, a pertinente iniciativa, pelo que este relator registra **voto favorável**.

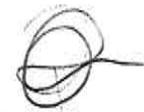
Sala das Comissões, 04-11-2021.



  
**LEANDRO PALMARINI**  
Presidente e Relator

  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
“Juninho Adilson”

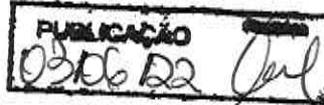
  
**DOUGLAS MEDEIROS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**



Processo 87.462



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 13.566**

*(Roberto Conde Andrade)*

Institui a Campanha "Passeio com Pet Consciente".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 31 de maio de 2022 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** É instituída a Campanha "Passeio com Pet Consciente", a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população sobre o dever de recolher os dejetos de seus animais de estimação durante passeios em áreas públicas.

**Parágrafo único.** A Campanha poderá ser divulgada por meio da afixação de faixas e cartazes, bem como da distribuição de folhetos e materiais audiovisuais na internet.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de maio de dois mil e vinte e dois (31/05/2022).

*FAOUAZ TAHA*  
**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*



**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 13.566**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 31 / 05 / 22.

**ASSINATURAS:**

EXPEDIDOR: *[Handwritten signature]*

RECEBEDOR: *Christiane*

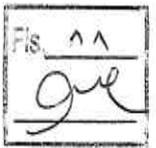
PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 23 / 06 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

*[Handwritten signature]*  
**GABRIEL MILESI**  
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. n.º 188/2022

Processo SEI n.º 11.287/2022

Câmara Municipal de Jundiá  
Protocolo Geral nº 88620/2022  
Data: 23/06/2022 Horário: 17:02  
Administrativo -

Jundiá, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V. Exa., cópia da Lei n.º 9.787, objeto do Projeto de Lei n.º 13.566, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

cs.2



**LEI N.º 9.787, DE 21 DE JUNHO DE 2022**  
(Roberto Conde Andrade)

Institui a Campanha “Passeio com Pet Consciente”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de maio de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º.** É instituída a Campanha “Passeio com Pet Consciente”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de conscientizar a população sobre o dever de recolher os dejetos de seus animais de estimação durante passeios em áreas públicas.

**Parágrafo único.** A Campanha poderá ser divulgada por meio da afixação de faixas e cartazes, bem como da distribuição de folhetos e materiais audiovisuais na internet.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil

cs.2

PUBLICAÇÃO  
29/06/22 Cij

**PROJETO DE LEI Nº. 13.566**

**Juntadas:**

fls. 02 a 03 em 26/10/2021 (Juc)

fls. 04 a 06 em 27/10/2021. (Juc)

fls 07 e 08 em 04/11/21 J.

fls 9 e 10 em 31/5/22 Juc

fls 11 e 12 em 24/6/22 Juc

**Observações:**